AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS NÃO PRODUZEM EFEITOS LEGAIS.
SOMENTE A PUBLICAÇÃO NO D.O. TEM VALIDADE PARA CONTAGEM DE PRAZOS.

99.0047916-5 21000 - AÇÃO PENAL
PROCESSO COM: SIGILO DE PEÇAS
Autuado em 16/08/1999 - Consulta Realizada em 01/12/2008 às 17:59
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURADOR: ANDREA SILVA ARAUJO
REU : JORGE GURGEL FERNANDES NETO E OUTROS
ADVOGADO : ALBERTO ZACHARIAS TORON E OUTROS
02ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro - ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU
Juiz - Decisão: RODOLFO KRONEMBERG HARTMANN

EXISTEM 13 DOCUMENTOS APENSOS PARA ESTE PROCESSO.

Concluso ao Juiz(a) RODOLFO KRONEMBERG HARTMANN em 01/12/2008 para Decisão SEM LIMINAR por JRJEDM

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 01.13 - 2ª. Vara Federal Criminal - Rio de Janeiro ----------
CONCLUSÃO Nesta data, faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz Federal Substituto Dr. RODOLFO KRONEMBERG HARTMANN. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 2008 LUIS CARLOS ANDRADE BRAVO Diretor de secretaria Processo nº. 99.0047916-5 O MPF às fls. 2270, verso e 2271 opina pela suspensão do processo em relação ao réu SALVATORE ALBERTO CACCIOLA em razão do principio da especialidade da extradição, ante reiteradas decisões do STF em inúmeros julgados reconhecendo tal princípio. Entendo que assiste razão ao Parquet Federal em sua promoção. Embora este Juízo tenha comunicado ao Ministério da Justiça a existência do presente feito, e a decisão que decretou sua prisão preventiva, em que pese as corretas ponderações da decisão de fls 1989/1990, fica claro que torna-se necessário solicitar ao Ministério da Justiça a extensão da extradição para esse processo em relação ao réu SALVATORE ALBERTO CACCIOLA, em razão do principio da especialidade da extradição, reconhecido em inúmeras decisões pelo STF, a fim de evitar possíveis nulidades no presente feito em relação ao co-réu SALVATORE CACCIOLA. Ante o acima exposto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO em relação ao réu SALVATORE ALBERTO CACCIOLA até a decisão acerca da extensão do pedido sobre a extensão da extradição concedida pelo Principado de Mônaco a ser solicitada através do Ministério da Justiça. Oficie-se solicitando a extensão da extradição. Mantenho a prisão preventiva do referido réu, apesar da suspensão do processo, em virtude de permanecerem presentes os motivos que ensejaram a decretação de sua custódia cautelar. Mantenho a audiência designada para o dia 02/12/2008, às 13:00 horas, uma vez que serão ouvidas testemunhas arroladas pela defesa de Mauro Sergio de Oliveira, dispensado o comparecimento do acusado SALVATORE ALBERTO CACCIOLA, conforme solicitado pela defesa. Aguarde-se a audiência. Dê-se ciência ao MPF. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 2008. RODOLFO KRONEMBERG HARTMANN Juiz Federal Substituto (Assinada eletronicamente, conforme Lei nº. 11.419/2006) TERMO Nesta data recebi os autos do Exmº. Sr. Juiz Federal Substituto, Dr.RODOLFO KRONEMBERG HARTMANN. Do que para constar lavro o presente termo. Rio de Janeiro, ____ / _____ / 200__.
_____ p/ Diretor de Secretaria

Registro do Sistema em 01/12/2008 por JRJEDM.

Dr. Carlos ELUF
p/ ciência

Glaucia @ consultorjuridico.com.br